**Política de Cancelamento**

A presente política de cancelamento estabelece os termos e condições sob os quais a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, na qualidade de CONTRATADA, oferece serviços educacionais aos(as) acadêmicos(as), doravante denominados CONTRATANTES. O objetivo desta política é garantir uma relação transparente e justa entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE em relação ao cancelamento de matrículas e às demais obrigações financeiras correlatas. Isto posto, torna-se indispensável que ambas as partes compreendam seus direitos e responsabilidades para evitar possíveis discordâncias e garantir um processo de cancelamento transparente.

Por meio desta política, a CONTRATADA reafirma seu compromisso com a excelência educacional, pautando todas as condições de cancelamento com base na legislação consumerista que regulamenta o tema.

Ao aderir aos serviços educacionais oferecidos pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE concorda em cumprir as disposições desta política, reconhecendo que sua matrícula está sujeita às condições dessa política de cancelamento.

**Termos da Política de Cancelamento – Graduação**

* 1. O presente instrumento poderá ser resilido por desistência formal do contratante/responsável, na modalidade de cancelamento ou trancamento de matrícula ou por transferência formal, de acordo com a cláusula décima segunda.
  2. A cláusula décima segunda também prevê a possibilidade de rescisão por parte da contratada nas hipóteses de desligamento, nos termos do Regimento da Instituição, pelo não adimplemento das condições necessárias à matrícula como entrega de documentos e pagamento da primeira mensalidade e demais hipóteses legais.
  3. Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula décima segunda o contratante se obriga ao pagamento das mensalidades em aberto, além da multa contratual.
  4. A evasão ou o não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos escolares não o

eximirá do pagamento dos serviços contratados, tendo em vista a disponibilização destes.

* 1. No caso de rescisão do contrato por iniciativa do(a) CONTRATANTE ou responsável, a solicitação deverá ser encaminhada formalmente, por meio de protocolo presencial na Secretaria do Mestrado (10º andar), acompanhada de justificativa, nas hipóteses de cancelamento ou trancamento da matrícula.
  2. Não serão aceitos pedidos de trancamento ou cancelamento de matrícula por via
  3. postal, internet, e-mail, contato telefônico ou outra forma que não aquela prevista no contrato de prestação de serviços.
  4. A CONTRATADA poderá requerer ao(à) CONTRATANTE a comprovação da justificativa apresentada para o cancelamento ou trancamento da matrícula.
  5. O(A) CONTRATANTE somente estará isento do pagamento das parcelas vincendas a partir da data de protocolização da solicitação de rescisão contratual, sem prejuízo à multa pactuada neste instrumento, caso incidente.
  6. Ao(À) CONTRATANTE que protocole pedido de rescisão contratual, na modalidade cancelamento de matrícula, até o dia de início das aulas, a CONTRATADA devolverá 90% (noventa por cento) do valor pago, em caso de pagamento parcelado, ou 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, no caso de pagamento à vista. O(A) CONTRATANTE que protocole pedido de rescisão contratual, na modalidade cancelamento de matrícula, a partir do dia após o início das aulas, deverá efetuar o pagamento das mensalidades devidas até o final da semestralidade em curso, além do valor correspondente à proporcionalidade acadêmica entre o plano de pagamento escolhido e os semestres efetivamente cursados.
  7. Independentemente do plano de pagamento eleito pelo CONTRATANTE, será cobrada multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas ou sobre o valor a ser ressarcido ao CONTRATANTE, quando houver.
  8. Eventual devolução de valores decorrentes da rescisão de contrato solicitada pelo(a) CONTRATANTE será realizada por meio de depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula, sendo responsabilidade do(a) CONTRATANTE informar à CONTRATADA os dados bancários necessários (banco, agência, número de conta e CPF) para a referida devolução.
  9. É permitido o trancamento de matrícula no curso, a partir do segundo semestre, sendo permitido pelo prazo de um semestre, obedecendo ainda as disposições específicas contidas no Regulamento do respectivo Programa de Pós-Graduação. O pedido de trancamento do curso não exime o(a) CONTRATANTE das respectivas obrigações financeiras decorrentes deste contrato, ficando o(a) mesmo(a) obrigado(a) ao pagamento das parcelas, em conformidade com a cláusula quinta.
  10. No caso de exclusão do programa, pelos motivos citados na cláusula décima sétima, o Contratante deverá arcar com o pagamento das mensalidades devidas até o final da semestralidade em curso, além do valor correspondente à proporcionalidade acadêmica entre o plano de pagamento escolhido e os semestres efetivamente cursados.